



## Comissão Permanente de Licitações

### CRENCIAMENTO N.º 001/ 2016

EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 001/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, DE ACORDO COM A TABELA DE HONORÁRIOS DE NOVO PROGRESSO/PA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que está instaurando o Credenciamento n.º 001/2016, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

**REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL nº 8.666/93 – Caput do artigo 25**

**INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO: 25/04/2016 à 25/05/2016.**

**HORÁRIO: 7:00 às 13:00 horas.**

**LOCAL: Departamento de Licitações de Novo Progresso/PA sito à Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso/PA.**

#### **1.0 - OBJETO:**

Constitui objeto do presente, o **CRENCIAMENTO** para **Contratação de empresa ou pessoa física para realização de serviços médicos de urgência e emergência no atendimento aos usuários do SUS do município de Novo Progresso/PA, em conformidade com o ANEXO I**, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

#### **1.1 - Integram este edital os seguintes anexos:**

**Anexo I – Tabela de honorários médicos da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.**



**Anexo II – Minuta do Contrato de Credenciamento.**

## **2.0 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

**2.1 –** Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação, no protocolo da Coordenadoria Geral de Licitações e Convênios, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

### **DOCUMENTAÇÃO**

#### **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Credenciamento n.º 001/2016**

**[Razão social da empresa licitante]**

**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

**2.2 -** Serão somente admitidas para o credenciamento as empresas legalmente constituídas ou pessoas físicas que tenham como ramo de atividade a prestação de serviços para atender aos pacientes do SUS da cidade de Novo Progresso/PA. Os credenciados como empresas deverão ter o mesmo ramo de atividade consignado no contrato social, e que apresente envelope contendo a documentação exigida pela Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.** Estão impedidas de participar do processo:

**2.3.1 -** Empresas e as pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**2.3.2 -** Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;

**2.3.3 -** Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

**2.3.4 -** Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

## **3.0 – DA HABILITAÇÃO**

**3.1 -** Habilitação Pessoa Jurídica:



**3.1.1** - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

**3.1.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

**3.1.3** - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

**3.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**3.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF ou CNPJ);

**3.2.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.2.3** - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa;

**3.2.4** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – CND;

**3.2.5** - Certidão de Regularidade de Tributos Federais e fazenda nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta);

**3.2.6** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.2.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A, da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



### **3.3 - Qualificação Técnica:**

**3.3.1** – Alvará Sanitário atualizado (Vigilância Sanitária Municipal);

**3.3.2** - Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;

**3.3.3** - Apresentação de um ou mais Atestado de prestação de serviço por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço ou vulto similar com o objeto do presente credenciamento.

### **PESSOA FÍSICA:**

**3.4.** Para ser credenciada a pessoa física deverá apresentar envelope contendo a seguinte documentação:

**3.4.1.** - Cópia da identidade.

**3.4.2.** - Cópia do CPF.

**3.4.3.** - Diploma de formação do profissional.

**3.4.4.** - Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional da categoria.

**3.4.5.** - Comprovante de quitação no Conselho Regional da Categoria.

**3.4.6.** - Título de especialização do profissional a ser credenciado, se houver.

**3.5** - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**3.5.1** - Certidão de Regularidade de Tributos Federais e fazenda nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta);

**3.5.2** - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA – para pessoas residentes nesta cidade ou pela Prefeitura do município domicílio da pessoa;

**3.5.3** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **3.6 - Qualificação Técnica:**



**3.6.1** – Apresentação de um ou mais Atestado de prestação de serviço por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço ou vulto similar com o objeto do presente credenciamento;

**3.7** – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa credenciada pela Coordenadoria de Licitação, a partir do original.

**3.7.1** - A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

**3.8** - Os documentos emitidos, via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

**3.9 - Dos Procedimentos:**

**3.9.1** - A Relação dos Procedimentos deverá ser apresentada datilografada ou impressa preferencialmente em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, nome ou razão social e endereço completo, telefone, fax e e-mail da licitante a ser credenciada;

**3.9.1.1** - A Relação dos Procedimentos deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

**3.9.2** - Apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital.

**4.0 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1** - O recebimento do material de documentação ocorrerá no período de 25/04/2016 à 25/05/2016, no horário das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitações, sito ao Paço Municipal, na Travessa Belém, 768, Bairro Jardim Europa, no município de Novo Progresso/PA.



**4.2** - A Comissão receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento.

**4.3** - Após análise da documentação apresentada, a Comissão comunicará por escrito a licitante se a mesma está habilitada, credenciando-a e convocando-a a assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com este Edital.

**4.4** - Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, durante a vigência do credenciamento.

**4.5** - Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pela licitante a ser credenciada.

**4.6** - Os trabalhos das licitantes interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por Equipe Técnica do Fundo Municipal de Saúde ou pela própria Comissão.

## **5.0 – DOS RECURSOS**

**5.1** - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6.0 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1** - Serão credenciadas as clínicas/médicos(as) devidamente habilitados cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**6.2** - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

**6.3** - Caso haja mais de um credenciado para o mesmo serviço, os serviços serão distribuídos pela Diretoria de Regulação do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a executar os serviços.

## **7.0 - DO PREÇO**



**7.1** - Os serviços de procedimentos a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a tabela de honorários médicos de Novo Progresso/PA, proporcionalmente por hora trabalhada, conforme Anexo I deste edital.

**7.2** - Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

## **8.0 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** - Publicado o resultado do credenciamento, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar à prestação do objeto no valor estabelecido pela a Tabela de Honorários Médicos de Novo Progresso/PA, por hora trabalhada, em conformidade com o Anexo I, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** - Para a assinatura do instrumento, as empresas deverão fazer-se representar por:

**8.2.1** - Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual mencione qual o sócio que autorizará o contrato;

**8.2.2** - Ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento de procuração ter firma reconhecida.

## **9.0 - DO PRAZO**

**9.1** - O credenciamento terá validade até trinta e um (31) de dezembro de 2016, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

## **10.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**10.1** - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, depois de auditados pelo Fundo Municipal de Saúde.

## **11.0 - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela contratada, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo. O objeto adjudicado deverá ser prestado nas instalações da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

**11.2** - Competirá ao Fundo Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço, objeto deste Credenciamento.

**11.3.** A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, deverá ser realizada nas instalações da **CONTRATANTE**, sempre que requisitados pelo Fundo Municipal de Saúde, no horário de funcionamento da mesma.

## **12.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** O(A) contratado(a) obriga-se a:

**12.1.1** - Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições sempre que requisitado(a), mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde.

**12.1.2** - Executar os serviços do objeto do credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

**12.1.3** - Arcar com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a CONTRATADA ou a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

**12.1.4** - Atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelo CRM.

**12.1.5** - Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

**12.1.6** - Apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.





**12.1.7** - Comunicar, imediatamente, ao Fundo Municipal de Saúde acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**12.1.8** - Não alterar os locais de atendimento sem autorização expressa do Fundo Municipal de Saúde.

**12.1.9** - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento deste Credenciamento.

**12.1.10** - Cumprir o horário de atendimento e as regras internas, estabelecidos pela Contratante, independentemente do local da prestação dos serviços.

**12.1.11** - Fornecer e disponibilizar a utilização de toda a assistência técnico-profissional para a execução do serviço.

### **13.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1** - A Contratante obriga-se a:

**a)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

**b)** Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto a ser contratado.

### **14.0 - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO**

**14.1** - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

**14.1** - multas percentuais de:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação;

**b)** 1% (um por cento) por dia de serviço não prestado em plantão.

**14.2** - A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação ao Fundo Municipal de Saúde.

**14.3** - Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.



**14.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**14.5** - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante acerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

#### **15.0 - RESCISÃO**

**15.1** - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

#### **16.0 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO**

**16.1** - O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **17.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - As despesas com a contratação para a execução do objeto licitado correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2034/2039

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 / 3.3.90.39

Fonte nº 101/129

#### **18.0 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**18.1** - O Fundo Municipal de Saúde realizará a homologação de cada credenciamento, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**18.2** - Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Fundo Municipal de Saúde.



## **19.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

**19.2** - É facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta.

**19.3** - Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

**19.4** - A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação do envelope único, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação no mural da Prefeitura e no site oficial e extrato a ser publicado nos demais meios da imprensa oficial, quando necessário com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

**19.5** - A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é exclusiva da Credenciada, vedada sua transferência à empresa(s) e/ou profissional (ais) alheios à relação contratual.

**19.7** - O presente Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência do seu respectivo instrumento demonstra uma necessidade emergencial da Rede Municipal de Saúde.

Novo Progresso/PA, 15 de abril de 2016.

**Eliane Tomás dos Santos**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**  
**Presidente**



**ANEXO I – TABELA DE HONORÁRIOS  
(PAGAMENTO POR HORA TRABALHADA)**

Clínico Geral	R\$ 61,50
Médico Cirurgião	R\$ 73,75
Médico Pediatra	R\$ 61,50
Médico Ortopedista	R\$ 61,50
Médico Ginecologista	R\$ 61,50
Médico Obstetra	R\$ 61,50



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, DE ACORDO COM A TABELA DE HONORÁRIOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE NOVO PROGRESSO/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA E \_\_\_\_\_, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 001/2016.

Pelo presente instrumento público ora definido na melhor forma do direito, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.287.726/0001-73, com sede na Rua Santo Antônio, nº 974, na cidade de Novo Progresso – PA, CEP 68.193-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, casada, cirurgiã dentista, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, residente e domiciliada na cidade de Novo Progresso/PA, e do outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_ n.º \_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a homologação do resultado do Credenciamento nº 001/2016, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a realização de serviços médicos para atendimento de procedimentos médicos de urgência e emergência aos usuários do



SUS do município de Novo Progresso/PA, de acordo com a tabela de honorários médicos de Novo Progresso/PA, em conformidade com o ANEXO I, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2034/2039

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 / 3.3.90.39

Fonte: 101/129

Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - Os valores das prestações de serviços serão pagos ao preço proporcional à hora trabalhada de acordo com a tabela de honorários médicos de Novo Progresso/PA, em conformidade com o ANEXO I, onde o montante será apurado ao fim de cada mês, pelo Fundo Municipal de Saúde.

**3.2** - O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**3.3** - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com: pagamento de horas trabalhadas, encargos sociais, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

**3.4** - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, depois de auditados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**3.5** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro do Fundo, Municipal de Saúde para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa;



**II** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – CND;

**III** - Certidão de Regularidade de Tributos Federais e fazenda nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta);

**IV** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PESSOA FÍSICA:**

**I** - Comprovante de inscrição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

**3.6** - A Contratada deverá mencionar a cada mês na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: número de horas trabalhadas, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

**3.7** - A Credenciada que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, por plantão não prestado, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.8** - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada que vier a ser contratada que esteja em débito para com o Fundo Municipal, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.9** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da Contratada

(DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA).



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo o prazo ser prorrogado ou rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

**6.1** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,
- b)** 1% (um por cento) por plantão não prestado.

**6.2** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMNP, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A contratada obriga-se a:

**7.1.1** - Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições sempre que requisitada, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde.

**7.1.2** - Executar os serviços do objeto do credenciamento, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

**7.1.3** - Arcar com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

**7.1.4** - Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

**7.1.5** - Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas atividades pelo Fundo Municipal de Saúde ou da Comissão designada por esta para tal fim.





**7.1.6** - Apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**7.1.7** - Não alterar o local de atendimento sem autorização prévia e por escrito do Fundo Municipal de Saúde.

**7.1.8** - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias.

**7.1.9** - Manter o horário de funcionamento e a escala de plantões estabelecidas pelo fundo municipal de saúde, independentemente do local da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - A Contratante obriga-se a:

**a)** Disponibilizar os equipamentos e materiais necessários à realização dos procedimentos.

**b)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

**c)** Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**9.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



**9.3** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

**a)** Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

**b)** Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**b.1** - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

**b.2** - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do **CONTRATANTE**;

**b.3** - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

**b.4** - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

**b.5** - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**9.4** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no atendimento, sem justa causa;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Novo Progresso/PA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelo contratante, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**11.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar o seu desempenho;

III - encaminhar ao Setor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**11.3** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**12.2** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

**12.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**12.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**12.5** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações, tributárias, previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de falhas nas execuções dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Novo Progresso/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

### **CONTRATANTE**

---

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]

### **CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome  
RG  
CPF

---

Nome  
RG  
CPF